

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
a CCJ e à CAS.  
Em 17/02/00.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 16/02/2000  
Assessoria de Plenário

*Silvio Linhares*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Projeto de Lei N° PL 1022/2000  
(Do Senhor deputado Sílvio Linhares)

**Dispõe sobre a permanência de carros batidos ou apreendidos por qualquer motivo, em frente às delegacias ou em suas dependências e dá outras providências**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art.1º** - Fica proibida a permanência de carros batidos ou apreendidos por qualquer motivo, em frente às delegacias ou em suas dependências por mais de 72 horas.

**Parágrafo Único** – Os veículos acautelados deverão ser recolhidos ao depósito público, após ultrapassado o referido prazo.

**Art.2º** - Os proprietários deverão ser comunicados, de imediato, pelas delegacias sobre o acautelamento, via telefone, carta, telegrama ou por edital publicado em jornal de grande circulação.

**Parágrafo Único** – Recebendo ou não a comunicação, o prazo estabelecido no artigo 1º para liberação do veículo, permanecerá, sendo o veículo, posteriormente, encaminhado ao depósito público.

**Art.3º** - Recolhido o veículo ao depósito público, com a ciência de seu proprietário, correrá por conta do mesmo os encargos referentes a reboque e diária, durante o período de permanência.

**Parágrafo Único** – Estarão isentos das diárias os proprietários que tiverem seus veículos roubados ou furtados, cabendo aos mesmos, somente, encargos relativos a reboque.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1022/00  
Fls. n.º 1



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**Art.4º** - Os veículos permanecerão no depósito durante seis meses, e se após este prazo não forem retirados por seus proprietários, os mesmos serão leiloados.

**Art.5º** - Os valores arrecadados com leilões, serão destinados ao reaparelhamento das polícias Militar e Civil.

**Art.6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

**Art.7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Como vem acontecendo há anos, as dependências ao redor das delegacias estão virando verdadeiros depósitos de ferros-velhos. Isto acontece pelo fato dos proprietários de veículos envolvidos em diversas ocorrências abandonarem os mesmos.

Com o tempo os veículos vão servindo de moradia para mendigos e sucateados por transeuntes, sem falar no péssimo aspecto que isto acarreta.

Com o intuito de moralizar esta situação, proponho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que servirá, somado a outras medidas, para incentivar cada vez mais a reestruturação da Delegacias Policiais.

Pelo exposto conclamo os nobres pares, no sentido de aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            2000

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1022/00
Fls. n.º 2

  
**Sílvio Linhares**  
Deputado Distrital